



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2025

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IVOTI".

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento), equivalente ao IPCA verificado no período, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

É concedido, também, aumento real equivalente a 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores, aos servidores do Poder Legislativo, observado o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON BIRK

Presidente do Legislativo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa conceder reajuste aos valores de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso X, que assegura aos servidores o direito a essa revisão anual.

Cumprе esclarecer que o reajuste proposto tem como base o índice do IPCA, apurado no período dos últimos 12 meses, que corresponde a 5,06 (cinco inteiros e seis centésimos por cento), bem como um aumento real, equivalente a 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores.

A proposta não compromete o percentual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com os gastos de pessoal.

Por fim, destacamos que o valor está adequado à disponibilidade/capacidade financeira da Câmara de Vereadores.

Ademais, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

CLEITON BIRK

Presidente do Legislativo